



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017.

Ano IV Edição nº 721

Pág. 1 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, situada a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, torna público o processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a celebração de termo de fomento/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, a ser realizado com recursos próprios, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sua execução submetida às normas previstas na Resolução nº 28 /2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Seleção: A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 19 (dezesseis) de maio de 2017.**

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal de Ribeirão Claro

LARISSA SILVA FONTEQUE
Secretária de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 27 de Abril de 2017.

Ano IV Edição nº 721

Pág. 2 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 012/2017 – (SAAE)

Favorecido: Mecaltec Indústria e Comércio LTDA.
Documentos: CNPJ/MF n.º 66.977.489/0001-64
Objeto: Aquisição de um Geofone Eletrônico para ser utilizado na detecção de vazamentos que será realizada pelos servidores da Divisão de Redes e Ramais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme orçamentos anexos.
Valor: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 – 4.4.74.70.52.00
Fonte de Recursos: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 26 de abril de 2017.

Mauro Moreton
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato de Compra Direta n.º 012/2017 – (SAAE)

Favorecido: L. B. P. NOCHELLI ME.
CNPJ/MF n.º 21.009.025/0001-26
Objeto: a aquisição de 02 (dois) pneus 90 x 90 x 18, 02 (dois) pneus 2.75 x 18 e 04 (quatro) câmaras de ar para serem utilizados nas motos pertencentes à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no município de Ribeirão Claro – PR, no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).
Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 27 de abril de 2017.

Mauro Moreton
Diretor do SAAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

Edital de seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de fomento/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, situada a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, torna público o processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a celebração de termo de fomento/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, a ser realizado com recursos próprios, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sua execução submetida às normas previstas na Resolução nº 28 /2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

1- DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto selecionar entidade executora, sem fins lucrativos, para exercer atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados do município, principalmente no que se refere a alimentação e castração desses animais.

2- DESCRIÇÃO

Com o aumento do número de animais abandonados nas ruas do município, principalmente cachorros e gatos, há a necessidade do controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



desta população e cuidados aos existentes. Muitas pessoas criam animais, mas por diversos motivos, acabam os abandonando ou abandonando seus filhotes. Essa atitude provoca o aumento desenfreado de bichos sem moradia soltos nas ruas do município. Os animais soltos podem causar acidentes, espalhar doenças e sujeira, até mesmo afetar a segurança pública. Há a necessidade de controle do número da população de animais. Fato este que pode ser consideravelmente alcançado através da castração. Não havendo procriação, evita que no futuro essa população se multiplique. E tendo animais abandonados, também há a necessidade de alimentá-los. Para que fiquem fortes e saudáveis, possibilitando até uma futura adoção.

3-PERFIL DA ENTIDADE

3.1 Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem a atuação nos últimos 2 (dois) anos, conhecimento e reconhecimento na atuação com auxílio e proteção aos animais abandonados.

3.2 A confirmação do disposto 3.1, poderá ser através de apresentação de instrumentos similares com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, arquivos, fotos e reportagens.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo, entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas no edital, desenvolvendo atividades de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

4.2 É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



4.2.2 Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

4.2.3 Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do convênio;

4.2.3 Entidades que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

4.2.4 Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

4.2.4.1 Omissão no dever de prestar contas;

4.2.4.2 Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.4.3 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.4.4 Ocorrência de dano ao Erário;

4.2.4.5 Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.5 Possuam em seus quadros profissionais:

4.2.5.1 Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

4.2.5.2 Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculos diretos com os profissionais referidos no subitem 4.2.5.1 ;

4.2.5.3 Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município de Ribeirão Claro.

5-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais.

5.1.1. A petição será dirigida ao Órgão Técnico, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6-PROPOSTAS

6.1 A proposta de trabalho deve ter como foco o desenvolvimento de atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, principalmente relacionado a alimentação e castração dos animais.

6.2 As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a realização das atividades previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, destinará a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



7.2 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios **Secretaria Municipal Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despes as	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesas
1203	18	542	000 4	2	104	3.3.50.43.99.99	1665	000	Recursos Ordinários (Livre)	Demais Entidades do Terceiro Setor

7.3 A entidade selecionada firmará convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer a partir da data de assinatura do mesmo, até 31 de Dezembro de 2017.

8-DA APLICAÇÃO DO RECURSO

8.1 A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que pede o presente edital;

8.2 Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8.3 Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

8.4.1 A utilização dos recursos repassados por força do Convênio, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8.4.2 Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8.5 A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do convênio;

8.6 O pagamento será parcelado, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado;

8.7 Para a aquisição de bens e contratos de serviço, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

8.8 A entidade deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

8.9 A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

8.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;

8.9.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

8.9.3 Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no convênio.

9-DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”

9.1 As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I deste edital do dia 31/03/2017 até 29/04/2017, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de Protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



9.2 A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA E PROPOSTA DE
TRABALHO**

Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer

Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar termo de colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

PROPONENTE:

CNPJ:

9.3 Os documentos de habilitação técnica e jurídica, a seguir especificados, devem ser apresentados em original ou cópia autenticada e estar vigentes à data de abertura do envelope.

9.3.1 Habilitação Jurídica:

9.3.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal/MF;

9.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede conveniente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do convênio- caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;

9.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federais
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

9.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais
(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais

(<http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>) ;

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.1.6 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (www.caixa.gov.br) ;

9.3.1.7 Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.1.8 Ata registrada da eleição e posse da diretoria da entidade;

9.3.1.9 Estatuto registrado da entidade, cujo objeto seja compatível com o do convênio a ser celebrado;

9.3.1.10 Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;

9.4 Plano de trabalho contendo:

9.4.1 Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;

9.4.2 Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;

9.4.3 Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa da entidade;

9.4.4 Identificação do objeto a ser executado;

9.4.5 Objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para alcançar o objetivo;

9.4.6 Descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade, com programação detalhada, incluindo as etapas ou fases de execução, além da descrição de como cada atividade será realizada (metodologia). A programação deve conter ainda, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

9.4.7 O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso;

10-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10.1 A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 19 (dezesesseis) de maio de 2017** e será conduzida pela Comissão de Análise, nomeados pelo Decreto nº 571, de 30 de Janeiro de 2017.

10.2 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

10.3 O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e publicado no Diário Oficial em até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo de análise da documentação e propostas;

10.4 Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade.

11-DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto do Convênio celebrado serão efetuados pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, mediante visitas técnicas e elaboração de relatório, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

11.2 A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11.3 A prestação de contas se fará ao final da vigência do Termo de Fomento/ Subvenção.

12- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

12.1 Ao final da análise e seleção das propostas, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

13-DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

13.1 A celebração do convênio aprovado no âmbito deste edital será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de Conveniente, observados os preceitos legais;

13.2 A vigência do Convênio objeto deste edital é da data de assinatura do Termo de Fomento/Subvenção até 31 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, 20 de Abril de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal de Ribeirão Claro

LARISSA SILVA FONTEQUE
Secretária de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
CLARO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA
XXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, 731- CNPJ 75.449.579/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 689.583-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela titular da **SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.007.611-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 052.604.179-09, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal e de outro lado a entidade subvencionada **XXXXXXXX**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXX**, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO) neste ato representada por seu presidente **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX** e inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXX**, residente domiciliado na (LOGRADOURO), na cidade de Ribeirão Claro/PR, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 27 de julho de 2001, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, e a **ENTIDADE**, para o de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro, principalmente quando a alimentação e castração dos animais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso (ANEXO XXX), devidamente aprovado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária 18.542.0004.2.104.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros serão liberados em XX parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (ANEXO XXX) a partir da data da assinatura do presente termo, suplementado quando necessário, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- III. Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto à supervisão da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer e mais órgãos legalmente competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem ;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n ° 13.019/2014;
- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;
- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XVIII. Manter cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transferência, inclusive os que compõe a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3º, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento do disposto na linha “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Larissa Silva Fontequê, Gestora da Presente Parceria, conforme Portaria nº143, de 11 de Abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 571, de 30 de janeiro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Fomento, vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE apresentará:

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II. Prestação de contas anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Claro, XX de XXXX de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LARISSA SILVA FONTEQUE
SEC. MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER e GESTORA DA
PARCERIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA